

## **CHECK LIST**

### **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL**

**(Versão Janeiro de 2020)**

1. Contrato *mater* e eventuais termos aditivos precedentes aprovados pela PGE ( )  
Parecer CT/CV nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ (*indicar o número do último parecer emitido*);

1.1. Em caso de aprovação com ressalvas, demonstração do cumprimento das  
condicionantes referentes ao contrato ou ao último aditivo ( ) fls. \_\_\_\_\_;

2. Extrato da publicação no Diário Oficial do contrato e de eventuais termos aditivos  
anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) ( ) fls. \_\_\_\_\_;

3. Justificativa técnica para o acréscimo/redução ( ) fls. \_\_\_\_\_;

4. Indicação dos itens acrescidos ou suprimidos no corpo do aditivo ou em tabela anexa  
( ) fls. \_\_\_\_\_;

5. Autorização da autoridade competente ( ) fls. \_\_\_\_\_;

6. Observância ao limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 65, §1º da Lei nº  
8.666/93 ( ) fls. \_\_\_\_\_;

6.1. Em caso de não ter sido observado o limite de acréscimo, manifestação  
técnica demonstrando a adequação da alteração contratual aos termos do AC nº  
215/99-TCU, aplicável unicamente às alterações qualitativas: ( ) fls. \_\_\_\_\_;

6.2. Tendo sido realizada permuta de serviços (acréscimos e supressões  
concomitantes), indicação de percentual individualizado de acréscimos e  
supressões no instrumento do aditivo: ( ) fls. \_\_\_\_\_ (*Obs: na compatibilização do  
limite de acréscimos, não se admite a compensação com supressões realizadas,  
sendo necessário, independentemente das supressões, demonstrar a observância  
do percentual individualizado*).

7. Indicação da repercussão financeira do aditivo ( ) fls. \_\_\_\_\_;

8. Em caso de obras e serviços de engenharia, e na hipótese de existir o aporte de  
recursos federais, deve-se atentar para o seguinte:

8.1. Manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço  
de referência, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013 ( )  
fls. \_\_\_\_\_;

*Obs.: Em que pese a exigência em tela apenas ser obrigatória nas contratações em que houver aporte de recursos do orçamento da União, verificar, nos demais casos, se existe semelhante previsão no edital, hipótese em que deverá ser cumprido o item acima.*

8.1.1. Em caso negativo, atendimento aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013? ( ) fls.\_\_\_\_;

8.2. Os valores dos serviços extras são menores ou iguais à mediana de seus correspondentes as tabelas SINAPI ou SICRO, nos termos do art. 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.983/2013? ( ) fls.\_\_\_\_;

8.2.1. Em caso negativo, houve a observância de providências, dentre as descritas nos arts. 5º a 8º do Decreto Federal nº 7.983/2013, para viabilizar o emprego de outra tabela de referência? ( ) fls.\_\_\_\_;

10. O cálculo dos serviços extras/excedentes obedeceu ao regramento previsto no contrato *mater*?( ) fls. \_\_\_\_;

11. Na hipótese de a alteração pretendida gerar aumento do valor contratual, juntada de nota de empenho no valor suficiente para cobertura das despesas acrescidas no exercício ( ) fls. \_\_\_\_ e, no caso de reflexo financeiro para o exercício seguinte, previsão de que o saldo financeiro será empenhado no exercício seguinte ( ) fls. \_\_\_\_;

**Obs.: Se o instrumento vier sob a forma de minuta, a nota de empenho poderá ser substituída por Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), prevista no §1º do art. 29 do Decreto Estadual nº 44.279/17 ( ) fls. \_\_\_\_ (Obs.: a DDO só pode ser emitida caso as despesas estejam compatíveis com o teto de controle da despesa da UG demandante, tendo por base o saldo disponível, ou seja, devem ser abatidos os valores declarados em licitações/ajustes anteriores)**

12. Reforço da garantia contratual, se existente, em caso de aditivo que resulte em acréscimo financeiro ( ) fls.\_\_\_\_;

*Obs.: Se o aditivo vier sob a forma de minuta, o item acima pode ser dispensado, observando-se, porém, que deve ser comprovada a complementação da garantia no ato da assinatura ou em prazo assinalado para tanto.*

13. Cronograma físico-financeiro atualizado, quando for o caso, contemplando os novos valores ( ) fls.\_\_\_\_;

14. Em caso de aditamentos que gerem novas despesas aos contratos, autorização prévia da SAD nos casos previstos nos incisos I a III do art. 4º do Decreto Estadual nº 42.048/2015, com a redação dada pelos Decretos nºs 45.820/2018 e 47.774/2019 (quando existirem estudos técnicos elaborados pela SAD, independentemente do objeto e do valor estimado; prestação de serviços cujo valor, considerando um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e objetos padronizados, assim definidos pela SAD) ( ) fls.\_\_\_\_;

*Obs.: De acordo com o art. 5º do citado decreto, a autorização da SAD é desnecessária nos casos de: I – licitações que utilizem recursos provenientes de financiamento ou de doação oriundos de acordos firmados com agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, bem como das respectivas contrapartidas do Tesouro Estadual; II – licitações com os seguintes objetos: a) aquisição de medicamentos, órteses, próteses, materiais e síntese (OPMES) e produtos médicos; b) prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais; c) prestação de serviços de locação de central geradora de ar medicinal e de central geradora de vácuo clínico; d) prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional; ou e) aquisição de material bélico; III – tratem de obras e serviços de engenharia; IV – tratem de aquisição, locação, autorização, permissão ou concessão de uso de imóveis de terceiros ou dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; V - dispensas de licitação nos casos previstos nos incisos XIII e XXIV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VI - versem sobre procedimentos de credenciamento; VII – versem sobre contrato de gestão.*